



Processo TC nº. 13.087/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Pregão Presencial nº 00014/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, visando a contratação de empresas para efetuarem o transporte escolar de aluno residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município e demais localidade da rede municipal e estadual de ensino.

Do exame da documentação pertinente, o Órgão de Instrução verificou que os recursos que custearam o certame são oriundos do Governo Federal, sugerindo, destarte, o arquivamento da matéria.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº. 590/23 opinando pela REMESSA do presente processo para o Tribunal de Contas da União, para o devido processamento e julgamento da aplicação das verbas federais.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 13.087/18

Objeto: Licitação/Pregão Presencial
Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Responsável: Cláudio Chaves Costa (ex-gestor)
Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Presencial. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº. 064/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 13.087/18, que trata da análise do Pregão Presencial nº 00014/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, visando a contratação de empresas para efetuarem o transporte escolar de aluno residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município e demais localidade da rede municipal e estadual de ensino, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de abril de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 11:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO